

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA E A EMPRESA MED+SAÚDE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA**, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0021-61, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MED+SAÚDE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS LTDA**, estabelecida na Rua Japecanga, 171, Caixa Postal nº 0034, Prado, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 53.077.991/0001-77, por seu representante legal **PAULO GRACIANO ARAÚJO DE SÁ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 821.610.462-68, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação pelo **LOCATÁRIO**, de 01 (uma) **AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B**, nova/seminova, sem condutor e sem equipe, por 30 (trinta) dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com seguro do veículo, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva, reboque, de propriedade da **LOCADORA**, tudo em conformidade com a proposta comercial, para ser utilizada na **UPA OLINDA**, sob gestão do **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A locação será executada para sede da **UPA OLINDA**, devendo o veículo manter apólice de seguro vigente

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **LOCADORA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

*ffster*



- 2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**  
2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data da sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### **4.1. DA LOCADORA**

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 4.1.3. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo do **LOCATÁRIO**, a responsabilidade pela contratação de motorista especializado em condução da ambulância, com a devida **CNH** e capacitação técnica. Sendo o locatário responsável pelos condutores e danos causados nos veículos, decorrente de imprudência, imperícia e negligência do condutor de ambulância, estendendo se em casos de multas em que não haja recurso.
- 4.1.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, de manter o veículo com todas as taxas regularizadas, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição imediata da comunicação do evento (substituição do veículo no prazo máximo de 12 horas, devido a urgência das remoções). Cabe ao locatário manter ambulância limpa e conservada.
- 4.1.5. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, além do seguro, apresentando a apólice com a validade com todas as coberturas em caso de sinistro, exceto em casos em que o condutor desrespeitar o item 4.1.3 desse contrato.
- 4.1.6. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do **LOCATÁRIO**, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao **LOCATÁRIO**
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente

*Handwritten signature*



instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

**4.1.8. A LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.9. A LOCADORA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.1.10. A LOCADORA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.11. A LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.12. A LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra morale os bons costumes.

**4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula** deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DO LOCATÁRIO**

**4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.**





4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **CARLOS LEANDRO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 068.422.064-48 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

4.2.6. O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer o uso correto e adequado do veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em vias adequadas, não causando riscos ao veículo e à coletividade.

4.2.7. O **LOCATÁRIO** será responsabilizado em caso de excesso de pessoas a serem transportadas, ficando a locadora isento de danos

4.2.8. Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo vedado, ultrapassar os limites das fronteiras do país.

4.2.9. Comunicar imediatamente à locadora toda e qualquer ocorrência havida com o veículo, comunicação essa que deverá se dar diretamente na sede da locadora, ou por telefone.

4.2.10. Obriga-se ainda o **LOCATÁRIO** a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de roubo, furto (inclusive de acessórios) e/ou acidentes, quando o veículo se encontrar sob a sua responsabilidade, obedecendo aos seguintes prazos: em caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 4 horas, contados do incidente. No caso de acidentes, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 24 horas, contadas do incidente.

4.2.11. O **LOCATÁRIO** fica obrigado a apresentar à **LOCADORA**, no caso de o veículo encontrar-se sob a responsabilidade dos funcionários do **LOCATÁRIO**, o Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Pericial (em caso de vítimas), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se ainda a preencher o relatório de Sinistro da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE**







As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

- 6.1A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site [ismep.org.br](http://ismep.org.br).
- 6.2. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 6.3. A **LOCADORA** se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 6.4. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 6.5. O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 6.6. O **LOCATÁRIO** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

*[Handwritten signature]*





- 6.6.1. Durante o período de suspensão, o **LOCATÁRIO** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **LOCADORA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **LOCADORA** e terá eficácia imediata;
- 6.6.3. Durante o período da suspensão, a **LOCADORA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **LOCATÁRIO** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.
- 6.7. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:
- 6.7.1 Violação pela **LOCADORA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;
- 6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;
- 6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;
- 6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO**;
- 6.8. A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 6.9. A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.
- 6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

*fls. 2*





Instituto Social das  
**MEDIANEIRAS DA PAZ**  
ISMEP

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
OLINDA

- 7.1. Advertência;
- 7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 27 de 06 de 2024.

*Marta de Fatima Souza Alencar*  
Superintendente Geral  
ISMEP

**LOCATÁRIO**  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA OLINDA**  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**

*Paulo Graciano Araújo de Sá*  
**LOCADORA**

**EMPRESA MED+SAÚDE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS LTDA**  
**PAULO GRACIANO ARAÚJO DE SÁ**

*[Signature]*  
**GESTOR DO CONTRATO**

*Lorena de Lima Araújo*  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas**

*Ediane C. Silva*  
074.024.214-81

*Fauzolle W. O. Soares*  
039.543.674-59